



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 21 58 - 4/1

Recebido
25/3/2026
17h40min

REGIME DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 029, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 4.576, DE 11 DE JUNHO DE 2024, PARA AMPLIAR O TETO DE REPASSE MENSAL DO CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. OSWALDO DIESEL.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 4.576, de 11 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor repassado para atender o objeto do presente convênio corresponderá à comprovação dos efetivos atendimentos e gastos, mediante relatório e de acordo com o Plano de Trabalho, no teto máximo de R\$ 603.701,76 (seiscentos e três mil, setecentos e um reais e setenta e seis centavos) ao mês.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.251 – 3.3.90.39

2.255 – 3.3.90.39.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.576, de 11 de junho de 2024.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 25 de março de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 029/2026

Excelentíssima Senhora Presidente

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 4.576, de 11 de junho de 2024, para ampliar o teto de repasse mensal do convênio com a Fundação Hospitalar Dr. Oswaldo Diesel.

A medida decorre da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Convênio nº 001/2024, conforme demonstrado por meio de documentação técnica e análise jurídica, diante de significativa alteração nas condições fáticas que embasaram a pactuação original.

Verificou-se, ao longo da execução do convênio, que a demanda assistencial superou de forma consistente a estimativa inicialmente prevista no plano de trabalho, passando de uma média de 3.000 atendimentos mensais para aproximadamente 3.476 atendimentos mensais, o que representa um acréscimo de cerca de 15,9%. Tal incremento evidencia a ampliação da procura pelos serviços de pronto atendimento, refletindo diretamente na elevação dos custos operacionais da entidade conveniada.

Paralelamente ao aumento da produção assistencial, registrou-se elevação relevante dos custos variáveis envolvidos na prestação dos serviços, especialmente no que se refere a medicamentos, materiais médico-hospitalares e insumos indispensáveis à manutenção da qualidade do atendimento. Soma-se a isso o impacto decorrente de reajustes salariais da categoria, em razão de convenção coletiva de trabalho, no percentual de 5,2%, o que contribui para a pressão sobre a estrutura financeira da entidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nesse contexto, resta caracterizada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, a fim de preservar a adequada execução do objeto conveniado, nos termos dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público.

Cumpre destacar que os serviços objeto do convênio possuem natureza essencial, voltados ao atendimento de urgência e emergência, sendo indispensáveis à garantia do direito fundamental à saúde, conforme previsto no artigo 196 Constituição Federal.

Ademais, a manutenção do teto atualmente vigente mostra-se incompatível com a realidade da execução do convênio, podendo comprometer a sustentabilidade da prestação dos serviços e, por consequência, a regularidade e a qualidade do atendimento à população.

Dessa forma, a alteração legislativa proposta visa adequar o limite de repasse mensal à efetiva demanda assistencial verificada, conferindo suporte jurídico e financeiro à continuidade da parceria, sem prejuízo da necessária fiscalização e comprovação dos gastos, nos termos do plano de trabalho e das normas aplicáveis.

Ressalta-se que permanecem inalteradas as demais disposições da legislação vigente.

Diante do exposto, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Três Coroas, 25 de março de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal



Três Coroas, 23 de fevereiro de 2026.

Ofício ADM nº 007/2026

ILMA. SENHORA
VIVIANE LEAL
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE TRÊS COROAS
NESTA.

Prezada Secretária,

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. OSWALDO DIESEL, inscrita no CNPJ sob o nº 90.936.744/0001-11 e no CNES nº 2257467, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar à Secretaria de Saúde a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Convênio nº 001/2024, firmado em 28 de junho de 2024, em razão da necessidade de adequação dos valores pactuados às condições reais de execução contratual, a fim de assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços prestados.

O Convênio nº 001/2024, firmado em 28 de junho de 2024, estabeleceu como parâmetro financeiro-assistencial a estimativa média de até 3.000 (três mil) atendimentos mensais, quantitativo que serviu de base para a composição do plano de trabalho/proposta, previsão orçamentária e definição do valor global pactuado.

Contudo, a execução contratual demonstrou produção assistencial superior à estimada, conforme dados consolidados de produção:

- 2º semestre de 2024: total de 20.945 atendimentos, correspondendo à média mensal de 3.490,83 atendimentos;
- Exercício de 2025: total anual de 41.627 atendimentos, com média mensal de 3.468,92 atendimentos;
- Período total de 18 meses de vigência: média mensal consolidada de 3.476,22 atendimentos.

Documento assinado digitalmente em 27/02/2026 09:45:03
Acesse o endereço: <https://al.cidade360.cloud/BPREY> para



Verifica-se, portanto, excedente médio aproximado de 476 atendimentos mensais em relação ao quantitativo originalmente pactuado, representando acréscimo de aproximadamente 15,9% sobre a estimativa contratual.

Sob o enfoque técnico-contábil, tal incremento impacta diretamente os custos variáveis assistenciais, especialmente aqueles relacionados a:

- Insumos e materiais médico-hospitalares;
- Medicamentos;
- Custos indiretos operacionais (energia elétrica, manutenção, lavanderia, esterilização, entre outros).

Importante registrar que o valor financeiro pactuado permaneceu vinculado à estimativa original de 3.000 atendimentos mensais, inexistindo previsão de compensação automática pelo volume excedente efetivamente executado, o que tem gerado absorção de custos não contemplados no plano financeiro inicial.

Adicionalmente, constata-se defasagem financeira no período contratual, considerando:

- A elevação geral dos preços de insumos hospitalares e medicamentos ao longo de 2024 e 2025;
- O reajuste salarial decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho, no percentual de 5,2%, aplicado em junho de 2025, com efeito retroativo a abril de 2025.

Tal cenário evidencia a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, caracterizado pela alteração das condições inicialmente pactuadas, com aumento real dos encargos suportados pela entidade executora sem a correspondente recomposição financeira.

O pleito encontra fundamento no princípio do equilíbrio econômico-financeiro aplicável aos convênios e contratos administrativos, o qual assegura a manutenção da relação original entre encargos assumidos e contraprestação financeira, vedando-se a imposição de ônus excessivo a qualquer das partes durante a execução contratual.

A manutenção das condições atuais, sem a devida readequação financeira, compromete a sustentabilidade da execução do convênio e a regularidade da prestação dos serviços públicos de saúde à população.



Diante do exposto, resta demonstrada, de forma técnica e juridicamente fundamentada, a necessidade de:

- Readequação do valor mensal do convênio ao volume médio efetivamente realizado (3.476,22 atendimentos/mês); e/ou
- Formalização de termo aditivo visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, contemplando tanto o excedente assistencial executado quanto a defasagem verificada no período contratual.

Por todo o exposto, requer-se a análise e o deferimento do presente pedido, com a concessão de reajuste mínimo de 21%, a fim de promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Convênio nº 001/2024.

Na certeza de contarmos com a compreensão e o acolhimento do presente pleito, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



Joel Brando Klippel
Diretor Presidente



Nome: Viviane de Lima Leal
CPF: ***.627.960-**
Assinado com certificado digital avançado



Nome: Fabiel Cristovao Port
CPF: 400.850.740-04
Assinado com certificado digital avançado

